

**Manual da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e da Política de  
Negociação, Relativas aos Valores Mobiliários de Emissão da  
Randon S.A. Implementos e Participações**

**SUMÁRIO**

**1. Considerações Preliminares**

- 1.1. Introdução
- 1.2. Propósito
- 1.3. Abrangência
- 1.4. Definições
- 1.5. Princípios

**2. Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes**

- 2.1. Objetivo da divulgação de informação relevante
- 2.2. Forma de divulgação de Ato ou Fato Relevante
- 2.3. Dever de guardar sigilo
- 2.4. Exceção à imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante
- 2.5. Divulgação de previsões
- 2.6. Comentários sobre rumores
- 2.7. Divulgação de informações sobre negociações

**3. Política de Negociação**

- 3.1. Objetivo da Política de Negociação
- 3.2. Vedações à negociação
- 3.3. Exceções às vedações à negociação
- 3.4. Plano Individual de Investimento

**4. Deveres e Responsabilidades do DRI**

**5. Disposições Finais**

**6. Anexo I** – Modelo do Termo de Adesão ao Manual da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e da Política de Negociação, Relativas aos Valores Mobiliários de Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações

**7. Anexo II** – Lista Exemplicativa de Ato ou Fato Relevante

**8. Anexo III** – Modelo de Informativo de Negociações Realizadas com Valores Mobiliários de Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações

**9. Anexo IV** – Modelo de Plano Individual de Investimento

## **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1. Introdução**

Este manual ("Manual") contém a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e a Política de Negociação, relativas aos valores mobiliários de emissão da Randon S.A. Implementos e Participações ("Companhia"), aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 14 de junho de 2002, revisada e consolidada pelo mesmo órgão em reuniões de 14 de setembro de 2009, 29 de abril de 2014, 10 de novembro de 2015 e de 9 de dezembro de 2016.

### **1.2. Propósito**

Estabelecer normas e procedimentos a serem observados na divulgação e uso de informações relevantes, assim como na negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia.

### **1.3. Abrangência**

As normas e procedimentos deste Manual deverão ser observados pelas seguintes pessoas: acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais, integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e, ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição, na Companhia ou nas suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa relevante da Companhia, definidas neste manual como Pessoas Abrangidas.

**1.3.1.** As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão ao presente Manual, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM 358/02 e conforme o modelo anexo a este Manual (Anexo I).

**1.3.2.** Equiparam-se às pessoas mencionadas no item 1.3, o cônjuge ou companheiro(a), o(a) descendente e qualquer outro(a) dependente incluído na declaração anual de imposto de renda e, ainda, as sociedade controladas por tais pessoas, definidas neste Manual como Pessoas Vinculadas.

### **1.4. Definições**

Os termos e expressões abaixo, quando utilizados neste Manual, terão o seguinte significado:

"Acionistas Controladores" ou "Controladora": o acionista ou grupo de acionistas, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerçam o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

"Administradores": os membros do conselho de administração e da diretoria, atuando em nome próprio ou da Companhia.

"Ato ou Fato Relevante": qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influenciar de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. O Anexo II deste manual contém uma lista exemplificativa de atos ou fatos relevantes.

"Bolsa de Valores": as bolsas de valores em que os valores de emissão da Companhia sejam admitidos.

“Companhia”: a Randon S.A. Implementos e Participações

“Conselheiros Fiscais”: os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes, nos exercícios em que for instalado em assembleia geral de acionistas.

“Controle”: poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da respectiva sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação às pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum, que sejam titulares de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade, ainda que não sejam titulares das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de relações com Investidores” ou “DRI”: o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, bem como manter atualizado o registro da Companhia.

“Ex-administradores”: os ex-diretores e ex-conselheiros de administração, que deixarem de integrar a administração da Companhia.

“Informação Relevante”: toda informação relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários, que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

“Instrução CVM 358”: a instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada pelas instruções 369, de 11 de junho de 2002, 449, de 15 de março de 2007, 547 de 5 de fevereiro de 2014, 552, de 9 de outubro de 2014 e 568, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante, bem como sobre a negociação de valores mobiliários, relativos às companhias abertas, dentre outras matérias.

“Manual”: Manual da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e da Política de Negociação, relativas aos Valores Mobiliários de Emissão da Companhia

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: os órgãos da Companhia, criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“Pessoas Abrangidas”: acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e, ainda, aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição, na Companhia, suas controladas ou coligadas, tenham conhecimento de informação relevante da Companhia.

“Pessoas Vinculadas”: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com as Pessoas Abrangidas por este Manual: (i) o cônjuge; (ii) o companheiro; (iii) o descendente e qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e, (iv) as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Abrangidas.

“Plano Individual de Investimento” ou “Plano de Investimento”: as políticas de negociação própria previstas no Artigo 15-A da ICVM 358, também definidos como os planos individuais de compra ou venda de valores mobiliários arquivados na Companhia, pelos quais a Companhia e as “Pessoas Abrangidas” tenham indicado seu compromisso de investir com recursos próprios, em longo prazo, ou de fazer desinvestimento, em valores mobiliários de emissão da Companhia. O Anexo IV deste Manual traz um modelo de Plano Individual de Investimento.

“Sociedades Coligadas”: as sociedades sobre as quais a Companhia possui influência na administração, sem controlá-la.

“Sociedades Controladas”: as sociedades que são controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

“Valores Mobiliários”: a expressão valores mobiliários abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

## **1.5. Princípios**

Todas as Pessoas Abrangidas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos; tomando em conta que a informação transparente, precisa e oportuna, constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

## **2. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES**

### **2.1. Objetivo da Divulgação de Informação Relevante**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de Informações Relevantes no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros.

### **2.2. Forma de divulgação de Ato ou Fato Relevante**

- 2.2.1.** A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada à CVM e à Bolsa de Valores e sua divulgação dar-se-á pela publicação nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia para estas matérias ou mediante divulgação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade. A divulgação poderá ser feita de forma resumida, com a indicação dos endereços da rede mundial de computadores, onde a comunicação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor idêntico ao enviado à CVM e à Bolsa de Valores.
- 2.2.2.** A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores. Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o DRI poderá fazê-lo e simultaneamente solicitar a suspensão da negociação dos valores de emissão da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.
- 2.2.3.** As Pessoas Abrangidas deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao DRI, que é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos e sua divulgação à imprensa.
- 2.2.4.** Não se configurando a decisão de manter sigilo permitida pela legislação, e na omissão do DRI, as Pessoas Abrangidas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

**2.2.5.** Em caso de dúvida, caberá ao DRI decidir sobre a caracterização de determinado Ato ou Fato Relevante. Para tanto, o DRI poderá valer-se de consulta aos membros do Conselho de Administração.

**2.2.6.** As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, relativas a matéria que possa consubstanciar Ato ou Fato Relevante, deverão contar com a presença do DRI ou de outra pessoa indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado ao DRI, visando sua divulgação simultânea ao mercado de valores mobiliários.

### **2.3. Dever de Guardar Sigilo**

As Pessoas Abrangidas terão o dever de guardar sigilo das Informações Relevantes às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de informação, deverá ser contatado o DRI da Companhia a fim de saná-la.

### **2.4. Exceção à Imediata Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Nessa hipótese, caberá ao DRI acompanhar a cotação, o preço e o volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e, caso constate oscilação atípica nesses elementos, deverá divulgar imediatamente o Ato ou Fato relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

### **2.5. Divulgação de Previsões**

A Companhia poderá, eventualmente, divulgar previsões e/ou projeções relativas ao comportamento dos mercados onde ela atua ou sobre seu próprio desempenho futuro, desde que estejam sempre acompanhadas da seguinte nota:

*Esta(e) apresentação/comunicado contém informações futuras. Tais informações não são fatos históricos, mas refletem as metas e expectativas da direção da Companhia. As palavras “antecipa”, “deseja”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “prediz”, “projeta”, “almeja” e similares, escritas e/ou proferidas, pretendem identificar afirmações que, necessariamente, envolvem riscos conhecidos e desconhecidos. Riscos conhecidos incluem incertezas, que não são limitadas ao impacto da competitividade dos preços e produtos, aceitação dos produtos no mercado, comportamento dos competidores, aprovação regulamentar, tipo e flutuação de moedas, regularidade no fornecimento de matérias-primas e operação, dentre outros. A Companhia não se obriga a atualizar a apresentação mediante novas informações e/ou acontecimentos futuros. A Companhia não se responsabiliza por operações ou decisões de investimento tomadas com base nas informações apresentadas.*

### **2.6. Comentários sobre Rumores**

É política da Companhia não comentar sobre rumores, respondendo às perguntas apenas com a declaração: “é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações”. Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações com valores mobiliários emitidos pela Companhia, poderá haver necessidade de um pronunciamento negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo DRI e, se for o caso, decidida pelo Conselho de Administração.

### **2.7. Divulgação de Informações sobre Negociações**

Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ficam obrigados a informar à companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou controladas, estas quando forem companhias abertas.

**2.7.1.** A comunicação deverá ser efetuada através do preenchimento e envio do formulário constante do Anexo III deste Manual, com observância do seguinte:

- (a) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e,
- (b) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, indicando o saldo da posição acionária do período;
- (c) abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

**2.7.2.** Quando as Pessoas Abrangidas forem pessoas naturais (físicas), deverão indicar, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade das Pessoas Vinculadas a elas, bem como de propriedade de suas sociedades controladas, direta ou indiretamente.

**2.7.3.** A comunicação de que trata este item não dispensa as informações sobre compra e venda de participação acionária relevante de que trata o Artigo 12 da ICVM 358.

**2.7.4.** A companhia deverá enviar as informações supra referidas à CVM e à bolsa de valores, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das Pessoas Abrangidas ou, ainda, imediatamente após receber a comunicação relativas as negociações relevantes, conforme o caso.

**2.7.5.** As comunicações mencionadas neste item 2.7 deverão contemplar a propriedade de ações adquiridas ou alienadas por operações de empréstimo, devendo tal declaração discriminar a parcela de ações detidas pelo comunicante que tenha sido adquirida ou alienada por meio de empréstimo de ações.

### **3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

#### **3.1. Objetivo da Política de Negociação**

Esta Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela Companhia e pelas Pessoas Abrangidas, nas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, de modo a preservar a transparência das negociações.

#### **3.2. Vedações à Negociação**

A Companhia e as Pessoas Abrangidas, em princípio, sem prejuízo da ressalva aplicável às negociações verificadas com base nesta Política de Negociação, não poderão realizar qualquer tipo de negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas seguintes situações:

- (a) no período entre a data em que tomarem conhecimento de informação relevante (Ato ou Fato Relevante), até a data de sua divulgação ao mercado;
- (b) no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia;

- (c) se existir a intenção de promover a incorporação, cisão parcial ou total, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (d) em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, e administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de compra ou venda de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia (ações em tesouraria), suas sociedades controladas, suas sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum.

As Pessoas Abrangidas receberão comunicação do DRI ou de quem este indicar, informando as datas e/ou períodos em que deverão abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia (“*Black-out Period*”). O DRI não está obrigado a informar o motivo determinante do “*Black-out Period*”, o qual será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

**3.2.1.** Também estão impedidos de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia nas situações referidas no item anterior:

- (a) os administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu mandato, até 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até a divulgação do Ato ou Fato Relevante, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- (b) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da Informação Relevante antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (c) as Pessoas Vinculadas.

**3.2.2.** A vedação prevista na alínea “a” do item 3.2 não se aplica para compras de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociações privadas, decorrente do exercício de opção de compra, previsto em plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral.

**3.2.3.** É vedado ao Conselho de Administração deliberar sobre a compra ou venda de ações de emissão da própria Companhia, enquanto não for tornada pública, através de divulgação de Ato ou Fato Relevante, informação relativa a:

- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
- (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Se após a aprovação, pelo Conselho de Administração, de programa de recompra de ações, vier a ocorrer um dos eventos referidos neste item, a Companhia deverá suspender as operações com ações de sua própria emissão, até que seja divulgado o Fato Relevante específico.

**3.2.4.** As vedações previstas na alínea “a” do item 3.2 e no item 3.2.3, deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o respectivo Ato ou Fato Relevante ao Mercado de Valores Mobiliários, salvo se a negociação com os papéis puder interferir nas condições dos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas.

**3.2.5.** A Companhia, em nenhuma hipótese, negociará com as próprias ações nos períodos de vedação estabelecidos na ICVM 358, bem como naqueles previstos nesta Política.

### **3.3. Exceções às Vedações à Negociação**

As vedações à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, estabelecidas na presente Política de Negociação, não se aplicam às Pessoas Abrangidas quando:

- (a)** as negociações com valores mobiliários da Companhia forem realizadas por fundos ou clubes de investimento dos quais as Pessoas Abrangidas sejam cotistas, desde que não sejam fundos ou clubes exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas;
- (b)** se tratar de exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas; e,
- (c)** se tratar de negociações privadas entre as Pessoas Abrangidas, entendidas como tais as que sejam realizadas fora da bolsa de valores.

### **3.4. Plano Individual de Investimento**

As Pessoas Abrangidas poderão implementar um Plano Individual de Investimento no qual estará indicado seu compromisso de, com recursos próprios, comprar ou de vender valores mobiliários de sua titularidade, de emissão da Companhia.

**3.4.1.** O Plano Individual de Investimento deverá ser formalizado por escrito, perante o Diretor de Relações com Investidores, estar arquivado na Companhia 6 (seis) meses antes da primeira negociação nele prevista e contemplar:

- (a)** a natureza das operações programadas, se de compra ou de venda;
- (b)** as datas e os valores ou quantidades aproximados dos negócios a serem realizados, em caráter irrevogável e irretratável;
- (c)** o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- (d)** a identificação da corretora de valores que intermediará as negociações;
- (e)** a identificação das Pessoas Vinculadas; e,
- (f)** no caso de investimento, o compromisso de não vender os valores mobiliários adquiridos com base no Plano de Investimento, antes de decorridos 6 (seis) meses da data da última compra, salvo motivos de força maior.

**3.4.2.** O Plano Individual de Investimento referido no item 3.4.1 poderá prever a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos de 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP), desde que, além das disposições contidas no mencionado item, seja observado que:

- (a)** a Companhia tenha aprovado cronograma definindo as datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e,
- (b)** o participante comprometa-se a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações previstas no plano, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano.

**3.4.3.** O Plano de Investimento não poderá ser formalizado na pendência de Ato ou Fato Relevante de que tenha conhecimento o interessado, tampouco durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP.



- 3.4.4.** É vedado ao participante manter em vigor mais de um plano de investimento, bem como realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações determinadas no Plano de Investimento.
- 3.4.5.** O DRI poderá recusar o arquivamento na Companhia, de Plano de Investimento que esteja em desacordo com esta Política ou com a legislação em vigor e, quando requerido, deverá dar conhecimento à CVM e a Bolsas de Valores, dos Planos de Investimento arquivados na Companhia.
- 3.4.6.** O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos de Investimento por eles formalizados.

#### **4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DRI**

São responsabilidades do DRI:

- (a)** divulgar e zelar pela ampla disseminação de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após tomar conhecimento do mesmo;
- (b)** a execução e o acompanhamento das Políticas deste Manual, e toda a comunicação entre a Companhia, a CVM e a Bolsa de Valores, bem como entre a Companhia e demais integrantes do Mercado de Valores Mobiliários;
- (c)** atuar como principal porta-voz da Companhia em assuntos pertinentes ao Mercado de Valores Mobiliários;
- (d)** responder prontamente aos órgãos competentes, eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou nova divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (e)** receber comunicação sobre quantidade, características e forma de compra dos valores mobiliários em negociação no mercado de valores mobiliários, de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, de que sejam titulares as Pessoas Abrangidas, bem como as alterações de suas posições, e transmitir tais informações à CVM e à Bolsa de Valores.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1.** O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações das Políticas deste Manual, as quais serão prontamente comunicadas pelos DRI às pessoas Abrangidas, à CVM e à Bolsa de Valores, sendo aplicada a todos na data da ciência das alterações.
- 5.2.** A Políticas previstas neste Manual não poderão ser alteradas na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- 5.3.** Quaisquer violações ao disposto nestas Políticas pelas Pessoas Abrangidas deverão ser comunicadas imediatamente ao DRI da Companhia.
- 5.4.** As Pessoas Abrangidas, responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante deste Manual, se obrigam a ressarcir a Companhia de todos os prejuízos que esta venha a incorrer e que sejam decorrentes de tal descumprimento.
- 5.5.** A infração aos termos estipulados nestas Políticas pode configurar infração grave para os fins previstos no § 3º do artigo 11da Lei 6.385/76. Ademais a utilização de informação acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, nos termos do Artigo 27-D da Lei 6.385/76.

Caxias do Sul, 09 de dezembro de 2016.

### Termo de Adesão

Pelo presente instrumento, [*inserir nome e qualificação*], residente e domiciliado(a) em [*endereço*], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [*inserir o número*] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [*inserir o número e órgão expedidor*] , doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da Randon S.A. Implementos e Participações, sociedade anônima de capital aberto com sede em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Abramo Randon, 770 bairro Interlagos, inscrita no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 89.086.144/0001-16, doravante simplesmente denominada “Companhia”, vem por meio deste Termo de Adesão, acusar o recebimento de um exemplar e declarar ter integral conhecimento das regras constantes no Manual da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e da Política de Negociação, Relativas aos Valores Mobiliários de Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações, o qual disciplina as políticas internas quanto ao uso e divulgação de informações relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O(a) Declarante firma o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, [*dia*] de [*mês*] de [*ano*]

[*inserir o nome do Declarante*]

Testemunhas:

1.  
Nome:  
RG:  
CPF:

2.  
Nome:  
RG:  
CPF:

**Lista Exemplificativa de Atos ou Fatos Relevantes**

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da companhia;
- (j) mudança de critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) compra de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e venda de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- (u) modificação de projeções divulgadas pela companhia;
- (v) pedido de recuperação judicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

**Informativo de Negociações Realizadas com Valores Mobiliários de Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações**

Administradores, Fiscais e Pessoas Vinculadas – Artigo 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em ...../..... (mês/ano)

- ( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.
- ( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

<b>Denominação da Companhia:</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Qualificação:				
<b>Saldo Inicial</b>				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
<b>Saldo Final</b>				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
<b>Denominação da Controlada:</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Qualificação:				
<b>Saldo Inicial</b>				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
<b>Saldo Final</b>				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

**À  
Randon S.A. Implementos e Participações****At.: Diretor de Relações com Investidores**Plano Individual de Investimento em Valores Mobiliários da  
Randon S.A. Implementos e Participações

Por meio deste Plano Individual de Investimento, disciplinado na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Randon S.A. Implementos e Participações (a Companhia), manifesto meu compromisso de investir ou desinvestir em Valores Mobiliários da Companhia, observando o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, na aludida Política de Negociação e, ainda, as seguintes condições:

Natureza das Operações:	( ) Investimento/Compra	( ) Desinvestimento/Venda
Identificação das Pessoas Vinculadas:		
Corretora de valores intermediária:		
Prazo de validade do Plano (não inferior a 12 meses):		
Datas e valores destinados ou quantidade de negócios a serem realizados.	Data	Valores/quantidades
Informações adicionais:		

Ao firmar este Plano de Investimento, manifesto meu compromisso de:

- (a)** cumprir o que nele ficou estabelecido, de forma irrevogável e irretroatável, salvo motivo justificado e fundamentado;
- (b)** observar o disposto na Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- (d)** no caso de investimento, não vender os Valores Mobiliários adquiridos na forma deste Plano de Investimento, pelo prazo mínimo de 6 (seis meses) a contar de sua compra, salvo motivos de força maior;
- (e)** no prazo de 5 (cinco) dias após o término do mês em que se verificar a compra ou venda dos valores mobiliários, prestar as informações à Companhia, conforme previsto na Política de Divulgação de Informações;
- (f)** reverter à Companhia, quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão desta, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, caso este Plano de Investimento contemple negociações nos períodos previstos no § 4º do Art. 13 da Instrução CVM 358. O valor a ser revertido à Companhia será apurado pela diferença entre o preço médio de cotação das ações em bolsa de valores na data da negociação prevista no Plano de Investimento, na data originária de divulgação dos formulários ITR e DFP e no dia seguinte da efetiva data de sua divulgação. Em caso compra de ações, se a aquisição na data prevista no Plano de Investimento ocorreu antes da data efetiva da divulgação dos formulários ITR e DFP, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação

média entre o valor após a divulgação e o valor de aquisição será revertido à Companhia (reversão de ganhos auferidos). Em caso de venda de ações, se a alienação na data prevista no Plano de Investimento ocorreu antes da data efetiva da divulgação dos formulários ITR e DFP, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação média entre o valor de alienação e o valor após a divulgação será revertido à Companhia (reversão de perdas evitadas); e,

- (g) não realizar qualquer operação que anule ou mitigue os efeitos econômicos das operações determinadas neste Plano de Investimento.

Caxias do Sul, [dia] de [mês] de [ano].

[inserir nome e assinatura]